



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Pará  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

DECLARO, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

“(…)

*Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.***

*§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade **pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada **preferencialmente a sua forma eletrônica**”*

Entretanto, *Considerando que no Município de Placas - Pará, não possui subestação e conseqüentemente não dispomos de energia elétrica de boa qualidade. Considerando que a energia elétrica oscila bastante, e que chega a faltar por horas. Considerando ainda que esta modalidade de licitação, exige uma internet de altíssima qualidade, e que no município de Placas - Pará, não temos provedores que disponibilizem internet com a qualidade que esta modalidade de licitação requer. Com tudo o que foi mencionado, afirmamos que não há nenhuma possibilidade de aplicarmos o Pregão Eletrônico neste município. Portanto, este ente federado, utilizará a modalidade licitatória **Pregão Presencial**, cujo número é **001/2019-09**, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo:*

“(…)

*§ 2º A **inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.**”*

Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade para a futura aquisição.

Por ser verdade, firmo a presente.

Placas/PA, 12 de dezembro de 2018.

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO**  
Prefeita Municipal